



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 26/2022

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

14

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rafael Tome	CPF/CNPJ: 810.005.456-87	
Endereço: R Euclides da Cunha nº 36	Bairro: Centro	
Município: Pimenta	UF: MG	CEP: 35585-000
Telefone: 37-9-9988-2737	E-mail: anacbiologa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Serra dos Chaves e Chaves dos Lopes	Área Total (ha): 42,6317
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 71307; 72680	Município/UF: Pimenta / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3150505-7286D1FB9FD1429A9929FA249E47648C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14,00 131	ha unidades		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	14,00 131	ha unidades	408728	7737336

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SIVICULTURAS E CULTURAS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURAS	G 01 03 1	14

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropisado / Pastagem	---	14

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Madeira	Lenha nativa Madeira Nativa	1,17 104,11	m ³ m ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 21/03/2022

Data da vistoria: Remota 28/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 28/03/2022

Data do recebimento de informações complementares: 16/04/2022

Data de emissão do parecer técnico: 25/04/2022

Na análise virtual realizada no dia 28/03/2022 constatou-se na planilha excell contendo a relação dos indivíduos inventariados, que entre os 131 indivíduos relacionados haviam indivíduos com diâmetro acima do peito (DAP) maiores que 20 cm. Desta forma foi solicitado que apresentassem a taxa florestal referente aos indivíduos passíveis de exploração como madeira. Em resposta foi informada a quantificação do volume de madeira proveniente da exploração em 104,11 m³ de madeira e apresentado o DAE com comprovante de pagamento.

Também pôde ser observado que os arquivos referentes a planta topográfica e arquivos shape não foram apresentados segundo orientações contidas na página do IEF - Instituto Estadual de Florestas. O mapa topográfico apresentado não continha a delimitação da área de intervenção, recursos hídricos, Reserva legal, dentre outros. Portanto foi solicitado a apresentação de novo mapa conforme as "informações a serem apresentadas na planta topográfica" disponível na pagina do IEF na internet.

Também foi solicitado que apresentassem arquivos vetoriais em formato Shapefile (SHP) das áreas de intervenção, APP, Reserva Legal, áreas naturais, vegetação nativa, estradas, linha de transmissão e ponto da sede do imóvel e um arquivo Kml, conforme instruções contidas na página do IEF.

As solicitações foram atendidas em 16/04/2022 e analisadas em 25/04/2022 podendo ser constatado que o inventário florestal do tipo censo não havia sido elaborado em 100 por cento dos indivíduos contidos na área de intervenção apresentada.

Conforme TR - [Termo de Referência para Autorização Simplificada para Corte de Árvores Isoladas](#), o inventário florestal deverá conter todos os indivíduos presentes na área de intervenção ou seja inventário 100%. Já na página do órgão e na Resolução Conjunta Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, Art. 5º, inciso XV, § 6º – No caso de processo de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, deverá ser apresentada, adicionalmente, planilha em formato excel com os dados das árvores a serem suprimidas, disponível nos sites do IEF e da Semad. Diante do exposto, nos processos de corte de árvores isoladas simplificados, cabe apresentar os dados de todos os indivíduos da área? Ou somente dos indivíduos que estão sendo solicitados para o corte?

Diante da dúvida quanto à necessidade de incluir todos os indivíduos presentes na área de intervenção, foi realizada consulta à GEFLOR por meio de email do dia 16/05/2022 solicitando esclarecimento, pois o TR exige inventário florestal do tipo censo 100% e a Resolução solicita planilha com os dados dos indivíduos que serão suprimidos. Em resposta ao Emeio foi informado que: "com relação à questão apresentada, é devido apenas a planilha em formato excel com os dados das árvores **a serem suprimidas**. Entendendo que a questão de fato merece maior clareza, estamos trabalhando para alterar o TR e o site".

Diante do exposto e seguindo a orientação da GEFLOR consideramos apenas os exemplares informados na planilha excell para concluir a análise do processo, deixando claro que foram observados na área requerida diversos indivíduos que não foram informados na planilha excell. Neste processo não foi informado que tratam-se de espécies protegidas. Portanto, dentro da área de intervenção serão preservados aproximadamente 20 indivíduos, localizados, na maior parte, no centro da área de intervenção.

2.OBJETIVO

O objetivo da intervenção requerida informada no requerimento é agricultura em 14 hectares. Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

De posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada:

Comparando a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção foi verificado que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

Sim Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

Sim Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Sim Não

Se sim, qual o valor: _____

* Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

O arquivo da área de intervenção apresentado em resposta às informações complementares possui área de 14 ha. Portanto, com número de indivíduos quantificados e relacionados na planilha excell, que foi de 131 indivíduos, divididos pela área de intervenção de 14 ha extraímos a média de 9,35 indivíduos por hectare.

Taxa de Expediente: R\$658,30 data do pagamento 08/03/2022.

Taxa florestal lenha referente a 105,2837 m³: R\$703,13 data do pagamento 08/03/2022.

*Taxa florestal madeira referente a 104,11 m³: R\$4.643,56 data do pagamento 01/04/2022.

*Foi solicitado em informações complementares que apresentassem a taxa florestal referente aos indivíduos passíveis de exploração como madeira, visto que na maioria tratam-se de indivíduos com DAP superior a 20 cm. Em resposta ao ofício de informações complementares foi apresentado DAE referente ao volume de 104,11 m³ de madeira, havendo, portanto adequação em relação ao uso previsto para o produto florestal, mantendo-se o mesmo rendimento lenhoso informado, ou seja, 105,2837 m³ de produto florestal divididos em 104,11 m³ de madeira e 1,17 m³ de lenha. Neste caso houve pagamento de taxa florestal referente a lenha a maior valor do que quantificado na planilha.

OBS: Foi apresentado novo requerimento corrigido, informando a quantificação dos volumes de lenha e madeira obtidos com a intervenção.

4.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 14 ha, localizada na propriedade Fazenda Serra dos Chaves e Chaves dos Lopes, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento."

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Foi apresentado o DAE referente a reposição florestal no valor de R\$ 3.013,41 referente a 105,2837 m³ data do pagamento em 08/03/2022.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Roberto Vilela Nogueira

MASP: 1147633-0



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vilela Nogueira, Servidor**, em 07/06/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45454157** e o código CRC **896D5529**.